



PROCESSO Nº Processo nº 42.219-2017-/CPL/PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de alimentação enteral (leites especiais).

RECURSO: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 244/2017 - CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017-CPL/PMM** (Processo nº 42.219/2017/CPL/PMM), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando o *registro de preços para eventual aquisição de alimentação enteral (leites especiais)*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 844, em IV (quatro) volumes o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Memo. nº. 102/2017-GS à CPL/PMM - Solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto, forma e local da entrega, dotação orçamentária, forma de pagamento, estimativa, servidor responsável. (fls. 02-03);
- Memo. nº. 290/2017-Almoxarifado à DAC/SMS - Solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto (fls. 04);
- Solicitação de Despesa nº 20170131001 (fls. 05-06);
- Termo de referência (fls. 07-09);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelos servidores indicados (fls. 10-11);
- Cotação de preços da empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 12-14);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Cotação de preços da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA (fls. 15);
- Cotação de preços da empresa J B BEZERRA COMÉRCIO LTDA EPP (fls. 16-18);
- Mapa de cotação de preço médio (fl. 19);
- Resumo de cotação de preços (fls. 20-21);
- Termo de autorização do Secretário de Saúde para abertura de processo licitatório (fl. 22);
- Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 23);
- Extrato da dotação orçamentária (fls. 24-35);
- Despacho da Presidente da CPL/PMM requerendo a instauração do processo licitatório (fl. 36);
- Certidão do membro da CPL/PMM (fl. 37);
- Comprovante de abertura do processo licitatório (fl. 38);
- Portaria nº 540/2017-GP, nomeando a Comissão Permanente de Licitação Unificada (fls. 39-40);
- Memo. nº 148/2017-CPL/PMM – requerendo a emissão de parecer orçamentário à SEPLAN (fl. 41);
- Parecer orçamentário nº 032/2017-SEPLAN (fl. 42);
- Minuta do Edital de Licitação, com os seguintes anexos I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Minuta do Contrato; IV – Minuta de Ata de Registro de preços (fls. 43-71);
- Memo. nº 176/2017-CPL/PMM – Encaminhando a PROGEM os autos do processo para análise jurídica (fl. 72);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo na modalidade pregão eletrônico, cumpridas as recomendações elencadas no parecer (fls. 73-75);
- Memo. nº 197/2017-CPL/PMM – solicitando elaboração de justificativa da autoridade competente (fl. 76);
- Memo. nº 1.279/2017 – Encaminhando justificativa em atendimento ao Parecer/2017 PROGEM (fl. 77);
- Justificativa para a contratação (fl. 78);
- Memo. nº 050/2017-CSEZ – Solicitação de quantitativo por mês (fls. 79-84);
- Protocolo clínico na identificação de pacientes portadores de alergia à proteína do leite de vaca – APLV, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Dispensação de fórmulas infantis especiais no município de Marabá (fls. 85-98);
- Edital de Licitação – Cota reservada para ME e EPP (fls. 99-127);
- Aviso de Licitação designando a data do certame para 04/05/2017 (fl. 128);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no DOU nº 75, em 19/04/2017 (fl. 129);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Comprovante de publicação do aviso de licitação no DOE nº 33357, em 19/04/2017 (fl. 130);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Jornal Amazônia, em 19/04/2017 (fls. 131-132);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação na FAMEP nº 1716, em 19/04/2017 (fl. 133);
- E-mail encaminhando cópia do aviso de licitação para ser inserido no Quadro de Avisos da SEMAD (fl. 134);
- Retificação do aviso de licitação designando a data do certame para 08/05/2017 (fl. 135);
- Comprovante de publicação do aviso de retificação da licitação no DOU nº 77, em 24/04/2017 (fl. 136);
- Comprovante de publicação do aviso de retificação da licitação no DOE nº 33359, em 24/04/2017 (fl. 137);
- Comprovante de publicação do aviso de retificação da licitação no Jornal Amazônia, em 24/04/2017 (fls. 138-139);
- Comprovante de publicação do aviso de retificação da licitação na FAMEP nº 1718, em 24/04/2017 (fls. 140-141);
- E-mail encaminhando cópia do aviso de licitação retificado para ser inserido no Quadro de Avisos da SEMAD (fl. 142);
- Retificação do aviso de licitação retificado, designando a data do certame para 08/05/2017 (fl. 143);
- Comprovante de lançamento no Portal do TCM/PA (fls. 144-145);
- Comprovante de lançamento no Portal da Transparência da PMM/MARABÁ (fl. 146);
- Disponibilização do aviso de licitação no Compras Net em 24/04/2017 (fl. 147);
- Relação de itens do Pregão Eletrônico (fls. 148-149);
- Juntada de protocolo de retirada do edital (fls. 150-152);
- Impugnação ao edital de licitação apresentado pelo Conselho Regional de Nutricionistas (fls. 153-157);
- E-mail encaminhando a íntegra do julgamento (fl. 158);
- Julgamento de Impugnação (fls. 159-164);
- Impugnação ao edital de licitação apresentado pelo Conselho Regional de Nutricionistas no ComprasNet (fls. 165);
- Julgamento da impugnação no Compras Net (fls. 166-167);
- Consulta ao termo de retirada do edital (fls. 168-169);
- Aceitação de propostas no Compras Net (fls. 170-194);
- Proposta orçamentária da empresa JF CARTUCHOS LTDA (fls. 195-198);
- Documentos de Habilitação da empresa JF CARTUCHOS LTDA (fls. 199-228);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 229-233);
- Proposta orçamentária da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 234-237);
- Documentos de Habilitação da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 238-248);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 249);

VOLUME II

- Termo de Abertura de Volume (fl. 250);
- Cont. dos Documentos de Habilitação da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 251-273);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 274-280);
- Cont. dos Documentos de Habilitação da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 281-289);
- Proposta orçamentária da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 290-291);
- Documentos de Habilitação da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 292-328);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 329-330);
- Proposta orçamentária da empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 331-332);
- Documentos de Habilitação da empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 333-378);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 379-380);
- Declarações de ME/EPP (fls. 381-382);
- Envio de Propostas e Habilitação (fl. 383);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico em 08/05/2017 (fls. 384-415);
- Resultado por fornecedor no Compras Net (fls. 416-417);
- Intenção de recurso (fls. 418-422);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 423-426);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 427-429);
- Contrarrazões apresentadas pela empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP (fl. 430);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME (fls. 431-432);
- Contrarrazões apresentadas pela empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 433-434);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 435-472);
- E-mail encaminhando julgamento de recurso (fls. 473-475);
- Decisão do Pregoeiro (fls. 476-488);
- Confirmação de autenticidade das certidões apresentadas pela empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 489-494);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memo. nº 339/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para conhecimento e manifestação quanto aos julgamentos dos recursos (fl. 495);
- Decisão da autoridade competente (fls. 496-498);
- Memo. nº 2.089/2017-DAC/SMS – Encaminhando os autos à CPL/PMM (fl. 499);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 500);

VOLUME III

- Termo de Abertura de Volume (fl. 502);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico em 08/05/2017 (fls. 503-534);
- Decisão quanto a aceitação de proposta (fls. 535);
- Juntada de documentos anexados no Portal ComprasNet pela empresa JF CARTUCHOS LTDA ME (fls. 536-592);
- Juntada de documentos anexados no Portal ComprasNet pela empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA (fls. 593-627);
- Juntada de documentos anexados no Portal ComprasNet pela empresa PLANETA COMERCIAL LTDA EPP (fls. 628-659);
- E-mail encaminhando proposta comercial e ficha técnica apresentada pelas empresas EQUINOCIO e NUTRIXX para análise técnica da SMS (fls. 660-661);
- Memo. nº 1637- encaminhando parecer técnico fórmulas infantis (fl. 662);
- Parecer TÉCNICO DE LEITE ALFAMINO E NEOCATE (FLS. 663-664);
- Juntada de documentos anexados no Portal ComprasNet pela empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME (fls. 665-667);
- Proposta Comercial da empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 668-670);
- Documentos de Habilitação da empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 671-707);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 708-726);
- Proposta Comercial da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 727-731);
- Documentos de Habilitação da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 732-776);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 777-792);
- Ata de realização do Pregão Eletrônico realizada em 06/06/2017 (fls. 793-799);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 800);

VOLUME IV

- Termo de Abertura de Volume (fl. 802);
- Manifestação de intenção de recurso (fl. 803);



- Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME (fls. 804-807);
- Contrarrazões apresentadas pela empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 808-809);
- Of. nº 647/2017-GAB/MAS/SMS – Encaminhando recurso administrativo à CPL/PMM (fls. 810-811);
- Cópia de fórum na web sobre reações do leite alfamino (fls. 812-813);
- Parecer técnico leite alfamino e neocate (fls. 814-815);
- Julgamento de recurso administrativo (fls. 816-831);
- Memo. nº 473/2017-CPL/PMM – Encaminhando julgamento do recurso para decisão da autoridade competente (fl. 832);
- Decisão da autoridade competente (fls. 833-834);
- Memo. nº 2526/2017-SMS à CPL para decisão do pregoeiro (fl. 835);
- Decisão do pregoeiro (fls. 836-837);
- E-mail encaminhando cópia do julgamento (fl. 838);
- Resultado por fornecedor (fls. 839-840);
- Comprovante de lançamento no Portal do TCM/PA (fls. 841-843);
- Memo. nº 492/2017 – CPL/PMM - Encaminhando a CONGEM para análise e parecer referente aos autos do processo (fl. 844).

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 42.219/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer S/nº 2017-PROGEM às fls. 73-75, favoravelmente ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



prossequimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. Necessária a juntada aos autos de declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira;
2. Necessária a justificativa em consonância com o planejamento estratégico da Administração, de forma a evitar colocação de quantitativos exorbitantes no termo de referência;
3. Deverá o edital para convocação dos interessados ser publicado no DOU, DOE, FAMEP, meios eletrônicos, jornal de grande circulação e quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Da mesma forma, a publicação do resultado do procedimento.

Nesse sentido, observamos que a CPL/PMM cumpriu as recomendações e deu seguimento ao processo.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Conforme Memo. nº 102/2017-GS/SMS – Solicitou instauração do processo administrativo (fls. 02-03).

A abertura do procedimento foi autorizada pela autoridade competente à fl. 22.

Termo de Autorização do Prefeito Municipal às fls. 166.

Foi formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Francisco Adriano dos Santos, Zenaide de Moraes Fernandes, Maria Sampaio de Freitas Gomes e Iraneide da Silva Pereira às fls. 10-11.

No Termo de Referência (ANEXO I – do edital) constam informações acerca do objeto, requisitos especiais, forma e período de fornecimento, servidores responsáveis, redução mínima entre lances, justificativa, critério de julgamento, estimativa, adjudicação, amostras, validade, entrega, recebimento provisório e definitivo, dotação e vigência às fls. 07-09.

A justificativa foi apresentada à fl. 07 do Termo de Referência e posteriormente ratificada à fl. 78 e decorre da necessidade de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e suas unidades, visto que as quantidades dos produtos com descrição de leites especiais, através do percentual/média de pacientes cadastrados no centro de saúde Enfermeira Zezinha que se refere às necessidades nutricionais diárias de cada paciente de forma continuada com diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca e suas complicações, conforme garante o direito à saúde, e eficácia no tratamento. A sua falta pode causar prejuízos a municipalidade.



O quantitativo foi justificado conforme listagem de atendimento formulada pela Secretaria de Saúde e pela equipe do Programa de Alergia Alimentar às fls. 79-84. Bem como, foi elaborado um protocolo clínico de identificação de pacientes portadores de alergia à proteína do leite de vaca às fls. 85-98.

Foram apresentados três orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 12-18 dos presentes autos, para fins de composição do preço médio à fl. 19.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 99-127) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4. Da Dotação Orçamentária

A regularidade das futuras e eventuais despesas decorrentes do SRP em análise foi justificada pela SEPLAN/PMM, conforme Parecer Orçamentário nº 032/2017-SEPLAN, à fl. 42 dos presentes autos.

Ademais, foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls. 23, e extrato de dotação orçamentária destinada à SMS/PMM para o exercício de 2017 às fls. 24-35.

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
DOU	19/04/2017	04/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 129);
DOE	19/04/2017	04/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 130);
Jornal Amazônia	19/04/2017	04/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 131-132);
FAMEP	19/04/2017	04/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 133);

Após a divulgação do certame, ocorreu retificação do aviso de licitação, designando a nova data para realização do certame para o dia 08/05/2017, as retificações ocorreram conforme a seguir expostas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
DOU	24/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 136);
DOE	24/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 137);
Jornal Amazônia	24/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 138-139);
FAMEP	24/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 140-141);
Mural de Avisos	20/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 142-143);
Portal TCM/PA	----	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 144-145);
Portal da Transparência	24/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 146);
CompasNet	24/04/2017	08/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 147);

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

O Decreto nº 5450/05, regulamentador do pregão na forma eletrônica estabelece referente aos meios de publicação:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.



3.2. Das Sessões

1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 384-418, no dia **08/05/2017**, 11 (onze) empresas participaram do ato público, quais sejam: 1) JF CARTUCHOS LTDA, 2) EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, 3) F.F. TÁVORA EIRELI ME, 4) NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME, 5) HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, 6) INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, 7) BELICHE EIRELI LTDA EPP, 8) HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, 9) OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME, 10) BRUTHAN COMERCIAL LTDA e 11) PLANETA COMERCIAL LTDA EPP.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados:

ITENS	EMPRESA
1 – 2 – 3 – 4 – 5 - 7	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
8 -10	BELICHE EIRELI LTDA EPP
6 - 9	F.F. TÁVORA EIRELI ME

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da sessão pública e foi concedido prazo recursal.

Houve intenção de recursos. A sessão foi encerrada.

3.3. Da Fase Recursal

a) Recurso Administrativo

a.1) EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA - No dia 17/05/2017 a empresa recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 423-426) referente a aceitação da proposta apresentada pela empresa HERENIO DOS SANTOS COM. E IMPORT. EIRELI EPP, dos itens 1 e 2, por



manifesta inexecutabilidade da proposta apresentada, aliado ao fato de que o atestado de capacidade técnica apresentado é inservível, na medida que não comprovou ter capacidade de fornecimento do produto ofertado.

a.2) F.F. TÁVORA EIRELI ME - Na data 17/05/2017 a empresa recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 427-429) contra a habilitação da empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP, diante da aceitação para os itens 7 e 8. Bem como pela ausência da Certidão Tributária Estadual da SEFA, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado é inservível, na medida que não comprovou ter capacidade de fornecimento do produto ofertado.

a.3) NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME - Na data 16/05/2017 a empresa recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 432) contra a habilitação da empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME, diante da apresentação de balanço vencido do ano de 2015, o balanço vigente conforme pede o edital, seria o do não de 2016, visto que estamos no mês de maio.

b) Contrarrazões

b.1) BELICHE EIRELI LTDA EPP - No dia 22/05/2017 a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME (fl. 430), alegando que não tinha conhecimento sobre a ausência da certidão tributária estadual da SEFA, vez que só emite certidão quando esta prestes a vencer a atual. Solicita os benefícios da LC 123/2006 para regularização. Quanto ao atestado de capacidade técnica afirma que foi apresentado em conformidade com o edital, que não exigiu NFE de entrada e saída.

b.2) F.F. TÁVORA EIRELI ME - No dia 22/05/2017 a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME (fls. 433-434), alegando que a recorrente apresentou impugnação ao edital e não recurso administrativo, o qual deverá ser rejeitado. Quanto ao balanço patrimonial apresentado, alega que apresentou SICAF, motivou pelo qual estaria dispensada de apresentar o balanço.

3.3.1. Julgamento dos Recursos Administrativos

- a) EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA
- b) F.F. TÁVORA EIRELI ME
- c) NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME



Em 30/05/2017 (fls. 435-448/449-460/461-472) o pregoeiro decide pelo desprovisionamento total dos recursos por todas as razões de fato e de direito expostas. Conforme inciso VII, art. 11, do Decreto 5.450/2005, submete esta decisão ao senhor Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Autoridade Superior no presente processo, para deliberação e decisão.

3.3.2. Decisão do Secretário

- a) Empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA
- b) F.F. TÁVORA EIRELI ME
- c) NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME

O Secretário Municipal de Saúde à fl. 496 decidiu manter a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGA provimento aos recursos administrativo juntado aos autos processuais. Ficando assim decidido em 02/06/2017.

3.4. Decisão Quanto à Aceitação da Proposta

O pregoeiro em 05/06/2017 à fl. 535, com base no julgamento do recurso interposto pela empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR referente aos itens 01 e 02, no qual ficou decidido que a aceitação do preço arrematado pela empresa HERENIO ficaria condicionado a apresentação de documentação que comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 03 dias.

Considerando que a empresa não apresentou documentação comprovando a viabilidade do preço apresentado em sua proposta, o pregoeiro decide desclassificar a proposta da empresa HERENIO DOS SANTOS COM. E IMPORT. EIRELI EPP para os itens 01 e 02 do pregão.

Retornam-se à fase de aceitação de proposta para convocação dos licitantes remanescentes, para apresentação de proposta comercial acompanhada de demonstração da exequibilidade do preço apresentado.

4. DA SESSÃO COMPLEMENTAR

Conforme se infere da ata da sessão complementar às fls. 793-799, no dia **06/06/2017**, diante da não apresentação da documentação comprovando a viabilidade da proposta apresentada pela empresa HERENIO para os itens 01 e 02, fica decidido o retorno à fase de aceitação de proposta para os respectivos itens e convocação dos licitantes remanescentes.

Prosseguiu-se com a fase de “Aceitação de novas propostas”, convocando as empresas remanescentes, para envio da proposta e documento de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados:

ITENS	EMPRESA
1	EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA
2	F.F. TÁVORA EIRELI ME

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da sessão pública e foi concedido prazo recursal.

Houve intenção de recursos. A sessão foi encerrada.

4.1. Da Fase Recursal

a) Recurso Administrativo

a.1) NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME - No dia 05/07/2017 a empresa recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 804-807) contra a decisão de desclassificá-la, sob o fundamento e conforme parecer técnico da SMS/PMM que o produto por ela ofertado não é nutricionalmente completo, pois o mesmo não contém cromo e molibdênio. Pugna pelo total provimento do recurso apresentado, para que seja reformada a decisão que desclassificou para os itens 1 e 2, pois apresentou o produto adequado e com menor preço.

b) Contrarrazões

b.1) EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA - No dia 11/07/2017 a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME (fls. 808-809), alegando o produto *Alfamino* (marca Nestlé) cotado pela empresa recorrente seja desclassificado, por não atender as exigências do edital, além de ser um produto desconhecido e não possuir comprovação científica de não alergenicidade e não ter ampla utilização nacional.

4.3.1. Julgamento dos Recursos Administrativos

a) Empresa: NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME

Em 14/07/2017 (fls. 816-831) o pregoeiro decide pelo desprovimento total do recurso por todas as razões de fato e de direito expostas. Conforme inciso VII, art. 11, do Decreto 5.450/2005, submete



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



esta decisão ao senhor Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Autoridade Superior no presente processo, para deliberação e decisão.

4.3.2. Decisão do Secretário

a) Empresa: NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME

O Secretário Municipal de Saúde à fl. 833 decidiu manter a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGA provimento ao recurso administrativo juntado aos autos processuais. Ficando assim decidido em 18/07/2017.

5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	COTA	Descrição	Quant	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ARREM UNITÁRIO	EMPRESA
01 02	COTA ABERTA Vinculado ao item 02	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas (...)	5.250	216,63	159,50	EQUINÓCIO
	COTA EXCLUSIVA Vinculado ao item 01		1750	216,63	213,60	F.F. TAVORA
03 04	COTA ABERTA Vinculado ao item 04	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças de até 10 anos, com alergias alimentares (...)	1.312	224,98	128,90	HERENIO
	COTA EXCLUSIVA Vinculado ao item 03		438	224,98	128,90	HERENIO
05 06	COTA ABERTA Vinculado ao item 06	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral sabor artificial de baunilha formulado para portadores de alergia às proteínas do leite de vaca (...)	787	209,63	158,20	HERENIO
	COTA EXCLUSIVA Vinculado ao item 05		263	209,63	190,00	F.F. TAVORA
07 08	COTA ABERTA Vinculado ao item 08	Mistura para o preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas hidrolisadas a base de aminoácidos livres 100% não	337	207,63	197,20	HERENIO
	COTA		113	207,63	152,50	BELICHE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	EXCLUSIVA Vinculado ao item 07	alergênico (...)				
09 10	COTA ABERTA Vinculado ao item 10	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (...)	6750	129,96	105,00	F.F. TAVORA
	COTA EXCLUSIVA Vinculado ao item 09		2250	129,96	70,80	BELICHE

A empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA apresentou o melhor preço para o item 01, no valor total de R\$ 837.375,00 (Oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A empresa HERENIO DOS SANTOS COM. E IMPORT. EIRELI EPP apresentou o melhor preço para os itens: 03, 04, 05 e 07, no valor total de R\$ 416.534,80 (Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

A empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP apresentou o melhor preço para os itens: 08 e 10, no valor total de R\$ 176.532,80 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

A empresa F.F. TÁVORA EIRELI ME apresentou o melhor preço para os itens: 02, 06 e 09, no valor total de R\$ 1.132.520,00 (Um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

A presente licitação resultou no Valor Global de R\$ 2.562.962,30 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo divisão de cota nos itens de natureza divisível que ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00, em conformidade com o inciso III, sendo devidamente demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens.

7. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Quanto às exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, o qual prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

***Art. 8º, § 3º** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas. No caso, predominando o menor preço.

Observou-se a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15 nos seguintes itens:

03 04	COTA ABERTA Vinculado ao item 04	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças de até 10 anos, com alergias alimentares (...)	1.312	224,98	128,90	HERENIO
	COTA EXCLUSIVA Vinculado ao item 03		438	224,98	128,90	HERENIO

8. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 671-707), HERENIO DOS SANTOS COM. E IMPORT. EIRELI EPP (fls. 292-328), BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 333-378) e F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 238-248; 251-273; 281-289; 732-776), confirmou-se que as mesmas atenderam às exigências de habilitação previstas no edital.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pelas empresas



vencedoras, verificamos que as empresas EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (fls. 684; 689-694), HERENIO DOS SANTOS COM. E IMPORT. EIRELI EPP (fls. 292; 329; 300-306), BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 333; 362-366) e F.F. TÁVORA EIRELI ME (fls. 238; 252-257), comprovaram adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

A autoridade competente verificou a autenticidade das certidões apresentadas, conforme documentação juntada aos autos.

10. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 142, 143, 144 e 145/2017- CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, HERENIO DOS SANTOS COM. E IMPORT. EIRELI EPP, BELICHE EIRELI LTDA EPP e F.F. TÁVORA EIRELI ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral em Exercício.

Marabá/PA, 26 de julho de 2017.

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 42.219/2017 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto Registro de preço para eventual aquisição de alimentação enteral - leites especiais, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de julho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP